



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1794/2018

De 28 de Agosto de 2018

**Altera a Carga Horária para o
Cargo de Engenheiro Civil.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a **carga horária**, do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, criado pela **Lei Municipal nº 1214/2010, de 13 de outubro de 2010**, que **passará de 30 (Trinta) horas semanais para 24 (Vinte e quatro) horas semanais**, conforme segue abaixo:

Art. 3º -

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal Atual	Carga Horária Semanal Passa Para	Nº de Cargos	Padrão
ENGENHEIRO CIVIL	30hs	24hs	01	XI

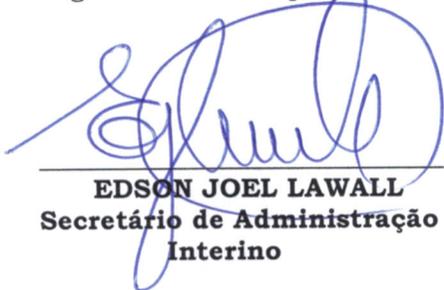
Art. 2º - A referida alteração de jornada, não implicará em prejuízo de vencimento.

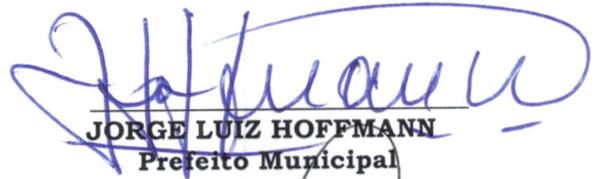
Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I que trata das atribuições do Cargo e Permanecem inalterados os demais dispositivos da supra mencionada Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

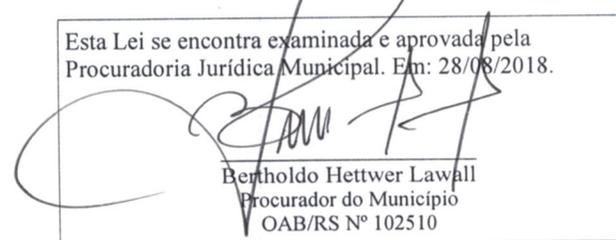
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Agosto de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 28/08/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **ENGENHEIRO CIVIL**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Exemplos de Atribuições: Além de análise, aprovação, realização e acompanhamento de projetos de engenharia civil e loteamentos em geral compete ao Engenheiro civil as seguintes atribuições: supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, produção técnica e especializada, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação montagem e reparo, operação e manutenções de equipamentos e instalações e execução do desenho técnico. Atividades, estas todas referentes à edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, rios, e canais, barragens, diques, drenagens e irrigação, pontes e grandes estruturas, elaboração de projetos de prevenção a incêndios para locais a serem indicados pela municipalidade, seus serviços afins e correlatos.

Padrão de Vencimento: “XI”

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de **24 horas**;

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Superior Completo;

c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para exercício da profissão de Engenheiro Civil e registro no CREA;

d) Forma de recrutamento: Concurso Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº044/2018 Cerro Branco-RS, 30 de Julho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, **oportunidade** que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera a Carga Horária para o Cargo de Engenheiro Civil.**

O presente Projeto tem por finalidade alterar a carga horária, que reduz de 30 horas semanais para 24 horas semanais, justifica-se, pela justa remuneração dos profissionais e visa compatibilizar com mercado de trabalho do setor privado.

A valorização busca manter os profissionais no emprego evitando a rotatividade, pois quando servidor está plenamente ambientado e conhecedor dos assuntos relacionados na área de engenharia da municipalidade e no tocante aos projetos e das prestações de contas. A troca de profissionais gera discontinuidades dos serviços públicos, gerando transtornos como enfatizado no parágrafo anterior e mantendo assim a continuidade do profissional no serviço público.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

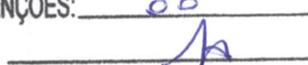
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 27/08/2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR